

**OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE
TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE**



ÍNDICE

1. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA OFERTA
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Dados da Ofertante
 - 1.3. Nível de Disponibilidade
 - 1.4. Modalidades de Reembolso
 - 1.5. Procedimentos de Requisição de Serviços
 - 1.6. Procedimentos de Entrega, Ativação e Aceitação do Serviço
2. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA
 - 2.1. Especificações Técnicas
 - 2.2. Infraestruturas Associadas à Oferta
 - 2.3. Velocidades Ofertadas
3. LOCALIZAÇÃO
4. PREÇOS E DESCONTOS
 - 4.1. Preços
 - 4.2. Reajuste de Preços
5. PRAZOS
 - 5.1. Prazo Entrega
 - 5.2. Prazo Vigência Contratual
 - 5.3. Prazo de Reparo
6. PADRÕES DE SEGURANÇA
7. NÍVEIS DE QUALIDADE GARANTIDO
 - 7.1. Padrões de Qualidade
 - 7.2. Valores de Qualidade
 - 7.2.1.1. Disponibilidade do Circuito
 - 7.2.1.2. Tempo de Reparo
 - 7.3. Demais Parâmetros
8. CONTRATAÇÃO EM CONJUNTO
9. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
10. PROCEDIMENTOS DE ATIVAÇÃO E TESTES
 - 10.1. Condições Gerais dos Testes
 - 10.2. Atribuições das Partes
11. MINUTAS CONTRATUAIS

1. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA OFERTA

1.1. Objeto

1.1.1. O objeto da presente Oferta de Referência de Produtos de Atacado – ORPA – é o oferecimento do Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade nos municípios onde a TIM é considerada com PMS no Mercado Relevante de Atacado, seguindo as diretrizes do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 08 de novembro de 2012 e alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018.

1.1.2. A TIM irá fornecer uma infraestrutura de alta velocidade para o CONTRATANTE interconectar suas redes locais (LAN) ou para prover conectividade Ethernet com seus Clientes finais, possibilitando a implementação de redes privadas totalmente seguras e eficientes e transporte de dados em alta capacidade. A sua principal característica é a oferta ao CONTRATANTE de interfaces FastEthernet ou GigaEthernet, possibilitando ao CONTRATANTE interconectar o produto diretamente ao seu switch, sem fornecimento de CPE pela TIM. O Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade ofertado pela TIM é uma solução suficientemente desagregada, assegurando que o CONTRATANTE não será obrigado a pagar por recursos desnecessários.

1.1.3. Oferecidos em três altas velocidades, os circuitos digitais de dados dedicados do Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade permitem uma série de aplicações: formação de backbone, conectividade com datacenters, IT outsourcing, business continuity/disaster recovery, backup etc.

1.2. Dados da Ofertante

1.2.1. Dados do grupo econômico ofertante
Grupo TIM.

1.2.2. Dados do grupo da empresa ofertante

Razão Social: TIM S.A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11.

Endereço da sede: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212 - Barra da Tijuca - CEP 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ,

Endereço para correspondência: Rua Fonseca Teles, 18 – Bloco B, 3º andar – São Cristóvão – CEP 20.940-200 - Rio de Janeiro – RJ.

1.3. Nível de Disponibilidade

- 1.3.1. A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- 1.3.2. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade.
- 1.3.3. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
- 1.3.4. Deverá ser observada, no mínimo, a disponibilidade de 98,4% (noventa e oito vírgula quatro por cento) para todos os circuitos de Transporte de Alta Capacidade.
- 1.3.5. Caso não seja atingido o índice estabelecido na cláusula anterior, a TIM estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste documento, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CONTRATANTE, sem impostos e contribuições.
- 1.3.6. Os créditos serão concedidos sobre o valor mensal do circuito interrompido, calculados de acordo com a tabela do item 1.4.4. deste documento.

1.4. Modalidades de Reembolso

- 1.4.1. Serão concedidos créditos sobre os valores praticados na oferta de Alta Capacidade, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações abaixo listadas:
- a) Nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo CONTRATANTE;
 - b) Quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais.
- 1.4.2. Não serão concedidos reembolsos na ocorrência dos seguintes casos:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do CONTRATANTE;
 - c) Falha de equipamento da TIM ocasionada pelo CONTRATANTE;
 - d) Impedimento do acesso de pessoal técnico da TIM, e/ou de terceiros indicados por esta, às dependências do CONTRATANTE para fins de manutenção ou restabelecimento do(s) Serviço(s);
 - e) Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE; e
 - f) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a TIM não possua controle direto ou indireto.
 - g) Interrupções que não tenham sido objeto de solicitação de reparos pelo CONTRATANTE,

- h) Interrupções programadas pela TIM para manutenção preventiva ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Serviço, desde que previamente informada ao CONTRATANTE de acordo com as cláusulas contratuais.
- i) Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização do Serviço, consoante entendimento prévio entre as PARTES;

1.4.3. O valor do crédito compulsório será creditado ao CONTRATANTE na fatura subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esse crédito ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

1.4.4. Caso o índice mínimo de disponibilidade indicado no item 1.3.4 deste documento não seja atingido, a TIM compromete-se a pagar a CONTRATANTE, a título de penalidade, um valor que será calculado conforme tabela abaixo. Os créditos são calculados baseados na diferença entre a disponibilidade mensal acordada e a disponibilidade mensal medida.

Diferença entre disponibilidades mensais acordadas e medidas (%)	Penalidade
Acima de 0 até 0,3	2,5%
Acima de 0,3 até 0,7	5%
Acima de 0,7 até 1,2	8%
Acima de 1,2 até 2,4	16%
Acima de 2,4	30%

1.4.5. O parâmetro disponibilidade representa o percentual de tempo que o serviço ficará disponível no mês. A TIM garantirá os valores definidos no contrato. A disponibilidade mensal do serviço é calculada como segue, sendo os tempos expressos em minutos:

$$\frac{(\text{Tempo Total do mês} - \text{STI}) - \text{Soma dos demais tempos de interrupção ocorridos no mês}}{\text{Tempo Total do mês} - \text{STI}}$$

Onde:

STI = soma dos tempos de interrupção ocorridos no mês em virtude de casos fortuitos ou força maior, falha em equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, falhas ocasionadas pelo CONTRATANTE e manutenção preventiva comunicada previamente.

Horas de interrupção no mês/horas totais no mês x 100 = % de Disponibilidade

As manutenções de rede planejadas não serão registradas como interrupções, exceto quando um Trabalho Planejado exceder a janela aprovada;

1.5. Procedimentos de Requisição de Serviços

- 1.5.1. Todas as solicitações de ativação, desativação e cancelamento de Transporte de Alta Capacidade, deverão ser realizadas pelo CONTRATANTE à TIM por meio do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), concebido pela ANATEL por meio de sua Resolução n.º 600, de 9 de novembro de 2012.
- 1.5.2. A TIM deverá receber a solicitação de Serviço Transporte Alta Capacidade através do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”), para que esta possa registrar e atribuir designação de número de identificação ao pedido e realizar o seu encaminhamento às áreas responsáveis pela instalação e ativação.
- 1.5.3. Havendo qualquer campo na solicitação que não tenha sido devidamente preenchido pelo CONTRATANTE, a solicitação será devolvida para o completo e correto preenchimento.

1.6. Procedimentos de Entrega, Ativação e Aceitação do Serviço

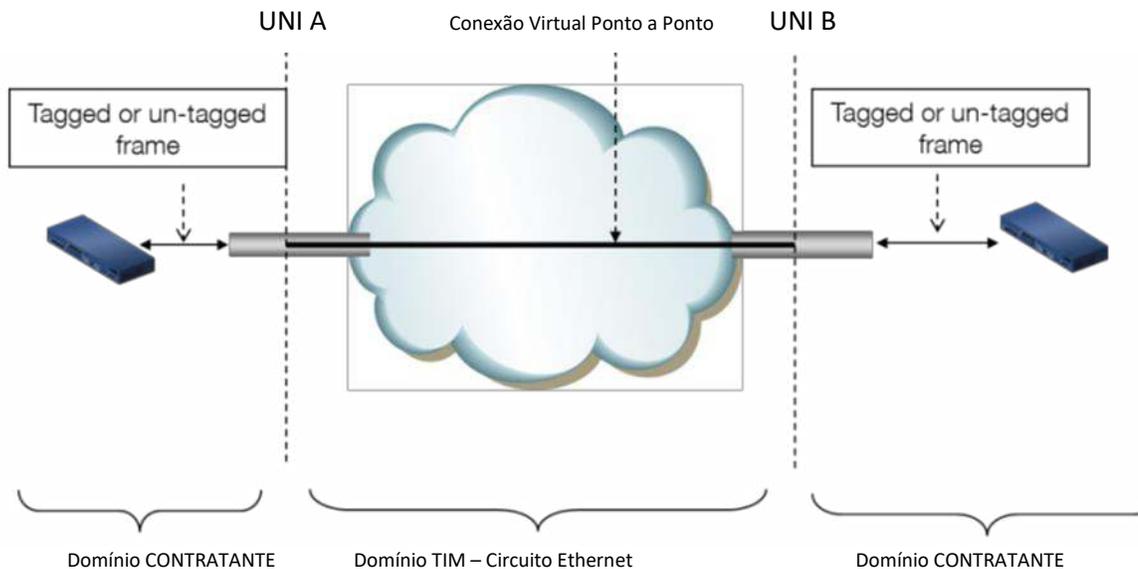
- 1.6.1. O(s) Serviço(s) será(ão) considerado(s) ativado(s) tecnicamente (entrega dos serviços funcionando após a realização dos testes) e comercialmente (faturamento do(s) Serviço(s)) na data em que a TIM notificar o CONTRATANTE acerca de sua ativação técnica, através do Informe de Ativação, enviado por e-mail ao contato técnico indicado pelo CONTRATANTE.
- 1.6.2. Após a efetiva ativação do(s) Serviço(s), a TIM emitirá fatura correspondente aos valores previstos no Formulário de Solicitação assinado pelo CONTRATANTE.
- 1.6.3. O CONTRATANTE poderá contestar a ativação técnica do(s) Serviço(s) em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o envio do e-mail com o Informe de Ativação. A sua não manifestação no devido prazo importará na confirmação tácita da data da ativação do(s) Serviço(s).
- 1.6.4. Caso o CONTRATANTE conteste a ativação técnica do(s) Serviço(s), novos testes deverão ser efetuados pela TIM, ficando desde já acertado que, nesse caso, a data de ativação do(s) Serviço(s) será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento descrito acima.
- 1.6.5. A TIM analisará as reclamações que digam respeito à ativação do(s) Serviço(s) levando em consideração as especificações mencionadas no Formulário de Solicitação e/ou no Termo de Contratação e no Informe de Ativação.
- 1.6.6. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade ou, no caso do prazo de ativação ter vencido, ou o CONTRATANTE se recusar a ativar tecnicamente o(s) Serviço(s), a TIM deverá fazer constar no Relatório de Visita Técnica tais ocorrências.

- 1.6.7. No caso do item acima, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização de tais pendências.
- 1.6.8. A TIM poderá realizar o serviço relativo à infraestrutura referido no item 1.6.6 desde que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE e mediante a apresentação de orçamento específico e aprovação prévia do CONTRATANTE.
- 1.6.9. Após o término do prazo determinado no item 1.6.7 acima, ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, e não tendo o CONTRATANTE resolvido de forma definitiva as pendências existentes, estará a TIM automaticamente autorizada a:
- a) Iniciar o faturamento do(s) Serviço(s) (ativação comercial), independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE; e/ou
 - b) Proceder ao cancelamento da prestação do(s) Serviço(s).
- 1.6.10. No caso acima mencionado, a TIM enviará ao CONTRATANTE um e-mail e/ou notificação informando o ocorrido.
- 1.6.11. No caso mencionado no item 1.6.6 acima, a modificação do cronograma de ativação técnica poderá implicar em uma revisão dos valores acordados no Formulário de Solicitação.
- 1.6.12. Caso durante o processo de ativação técnica do(s) Serviço(s) haja a necessidade de execução de um Projeto Especial, as Partes deverão determinar um novo prazo para realizar a mencionada ativação, além de determinar o valor do Projeto Especial, cujo repasse de custos será informado na ocasião.
- 1.6.13. A alteração na prestação do Serviço, por solicitação do CONTRATANTE, que envolva mudança nas características do Serviço, será objeto de um novo estudo por parte da TIM para análise de viabilidade técnica e comercial, bem como de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, contendo as novas condições de prestação do Serviço.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

2.1. Especificações Técnicas

- 2.1.1. O Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade consiste em um circuito Ethernet que será entregue a partir de uma interface Ethernet dedicada no POP da TIM (centro de fios) até outra interface Ethernet dedicada situada em outro POP da TIM (centro de fios) ou até PTTs determinados pela ANATEL. Os POPs e dos PTTs disponíveis estão descritos a seguir na cláusula 3. O diagrama ilustrado abaixo ilustra a prestação do serviço:



2.1.2 De acordo com a definição do MEF (Metro Ethernet Forum), UNI é Interface de Rede do CONTRATANTE (“User Network Interface”), caracterizando o ponto de demarcação física entre a responsabilidade do CONTRATANTE e a responsabilidade do Prestador de Serviços, neste caso a TIM. UNI A é a demarcação da ponta A, início do circuito Ethernet de responsabilidade da TIM, e UNI B é a demarcação da ponta B, final do circuito Ethernet de responsabilidade da TIM.

2.1.3 O circuito Ethernet oferecido para o Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade terá as seguintes características técnicas no âmbito de rede da TIM:

2.1.3.1 A rede da TIM terá a habilidade de encaminhar todo *VLAN tag* recebido na rede ou da rede sem qualquer mudança e/ou alteração, desde a localidade do CONTRATANTE até o POP da TIM, ou outra ponta A e ponta B; o que significa sem modificações nos *VLAN tags*, nem no *data link layer header* (inclusive *inner p-bit settings* e *payload*), ou seja com Transparência de VLAN (“VLAN Transparency”).

2.1.3.2 A rede da TIM será transparente a CoS, o que significa sem modificações nos bits 802.1p, ou seja (“CoS Transparency”).

2.1.3.3 A rede da TIM será transparente a L3 (camada 3 do modelo OSI – “layer 3”), o que significa sem modificações nos pacotes IPv4/IPv6 (incluindo o network layer header, DSCP/IPP settings e payload), ou seja Transparente a Camada 3 do modelo OSI (“L3 Transparency”).

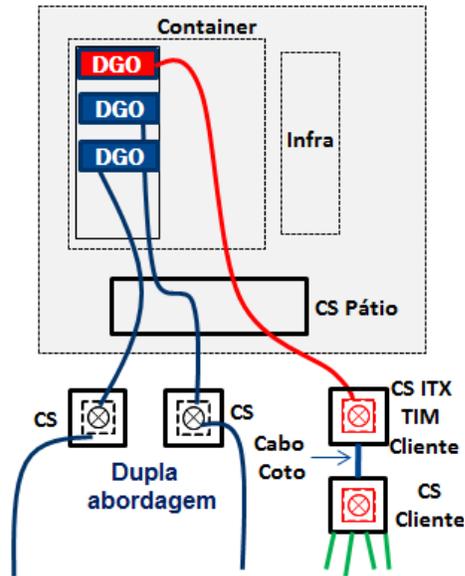
2.1.3.4 O circuito deverá suportar como Unidade Máxima de Transmissão (“MTU - Maximum Transmission Unit”) um MTU nominal para Ethernet de pelo menos 1526 bytes, ou 1530 bytes, ou 1546 bytes, ou ainda até 1998 bytes em interface Fast Ethernet e/ou Giga Ethernet. Suporte para Jumbo Frames igual ou maior que 9.000 bytes será somente em interface Giga Ethernet.

- 2.1.3.5 As partes concordam em utilizar interfaces Ethernet compatíveis para conectar as redes e/ou entregar os serviços nas dependências TIM. As interfaces Ethernet padrões serão utilizadas, a menos que uma das partes explicitamente requerer a utilização de interface óptica ou elétrica específica para a conexão. Neste caso, as partes analisarão a viabilidade dos requerimentos em conjunto. Exemplos de interfaces possíveis, mas não limitadas a, são: 100Base-TX (cooper CAT5), 100Base-FX (fiber), 1000Base-T, 1000Base-LX (1310nm, SM), 1000Base-SX (850nm, MM). As interfaces devem trabalhar com Auto-Neg off e flow-control off e full-duplex.
- 2.1.3.6 Deverá existir um método de comunicação da Atribuição de VLAN, “VLAN Assignment”, para qualquer fluxo específico.
- 2.1.3.7 A rede da TIM deverá suportar para Pacotes Marcados, “Tagged Frames” desde a interface da ponta A – UNI A até a ponta B – UNI B; conforme o diagrama ilustrado no item 2.1.1.
- 2.1.3.8 Com relação ao Encaminhamento de pacote Ethernet, “Ethernet Package Forwarding”, todos os serviços de Ethernet prestados pela TIM devem basear-se apenas na porta de entrada, “incoming port”, ou “VLAN ID” para o encaminhamento de pacotes e não no endereço MAC de destino.
- 2.1.3.9 Todas as conexões Ethernet providas no Serviços de Dados em Alta Capacidade deverão ser ponto-a-ponto entre a localidade TIM – UNI A e o handoff da TIM – UNI B.
- 2.1.3.10 A TIM deverá suportar para EtherType 0x8100, também chamado de Outer VLAN tag TPID 0x8100.
- 2.1.3.11 Haverá opções de resiliência dentro do backbone IP da TIM, a fim de garantir a qualidade do circuito com os níveis de SLA acordados.

2.2 Infraestruturas Associadas à Oferta

- 2.2.1** A TIM entregará o serviço através de uma porta Ethernet dedicada no POP TIM. Para acessar este serviço, a TIM disponibilizará como infraestrutura uma caixa de emenda externa a este endereço, onde o CONTRATANTE deverá se conectar, seguindo os requisitos técnicos e diagrama abaixo:
- a) Necessário que o CONTRATANTE instale a sua Caixa de Emenda na caixa denominada “Caixa Subterrânea CS ITX TIMCliente”, e a conexão entre as caixas deverá ser através de cabo COTO;
 - b) Fibra do CONTRATANTE de no máximo 10 Km (com atenuação de 0,35 dB/Km em 1310nm e 0,30 dB/km em 1550) seguindo a norma ITU-T G.652.
 - c) CONTRATANTE deverá apresentar um projeto executivo para aprovação de TIM;
 - d) CONTRATANTE deverá apresentar a licença obtida do detentor de direito de passagem para aprovação do projeto.
 - e) A responsabilidade pela manutenção da fibra externa será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

- f) A responsabilidade da TIM será até a porta do equipamento do backbone, cuja SFP atenderá aos requisitos técnicos da fibra determinada no projeto;
- g) O circuito será testado até a porta do equipamento TIM do POP.



2.2.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE a contratação do trecho de última milha local com a TIM, este poderá ser avaliado, sendo objeto de um Projeto Especial caracterizado por uma contratação adicional.

2.3 Velocidades Ofertadas

2.3.1. O Serviço de Transporte de Dados em Alta Velocidade será oferecido nas seguintes velocidades: 500 Mbps, 1Gbps e 10Gbps. Verificar condições específicas para cada velocidade.

3. LOCALIZAÇÃO

3.1. O Serviço de Transporte de Alta Capacidade restringe-se às cidades onde a TIM foi considerada PMS, conforme informado na área de atuação, bem como nos PTTs com presença da TIM nas localidades definidas pela ANATEL, em Ato da Superintendência responsável pela homologação da presente ORPA:

UF	Localidade	SIGLA CNL	LAT	LONG	ENDEREÇO
PE	PETROLANDIA	PTR	-9,001556	-38,214806	RODOVIA BR 110 S/N, 0 - ZONA RURAL. PETROLANDIA - PE
MG	JOÃO MONLEVADE	JML	-19,838111	-43,159611	AVENIDA AEROPORTO S/N, S/N - VILA TANQUE. JOAO MONLEVADE - MG
SP	EMBÚ DAS ARTES	EMB	-23,676	-46,803944	RUA ITANHAEM, 40 - JARDIM DOM JOSE. EMBU DAS ARTES - SP
SP	ITAQUAQUECETUBA	IAQ	-23,484417	-46,373056	RUA FERRAZ DE VASCONCELOS, 380 - VILA MONTE BELO. ITAQUAQUECETUBA - SP
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FAV	-23,549333	-46,373056	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 190 - VILA ROMANOPOLIS. FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

Endereços dos Pontos de Troca de Tráfego

São Paulo - SP	PIX TIM: AV ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100
Rio de Janeiro - RJ	PIX EQUINIX: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 360 – BOTAFOGO
Brasília - DF	POP TIM BA01: SIG QUADRA 4, LOTE 217
Porto Alegre - RS	PIX RNP: AVENIDA RAMIRO BARCELOS, 2574
Curitiba - PR	POP TIM CTA01: RUA LAUDELINO FERREIRA LOPES, 1033
Fortaleza - CE	PIX GLOBENET: RUA RAIMUNDO ESTEVES, 333

4. PREÇOS

4.1. Preços

4.1.1. Os valores dos circuitos ofertados são compostos por:

- a) Taxa de Instalação, referente à instalação do circuito de Transporte de Dados de Alta Capacidade, que deve ser paga após a efetivada a instalação, conforme cláusula 1.6.
- b) O valor da taxa de instalação poderá variar caso seja identificada a indisponibilidade de elementos técnicos para instalação do circuito. Nesta hipótese, será caracterizado como Projeto Especial.
- c) O valor mensal é referente ao provimento do Serviço Transporte em Alta Capacidade.
- d) Os valores mensais e preços de instalação para a prestação do Serviço Transporte em Alta Capacidade nos municípios onde a TIM é considerada detentora de Poder Significativo de Mercado – PMS, nos endereços descritos no item 3.1 acima, são os seguintes:
 - (i) O Serviço de Transporte de Dados de Alta Capacidade para as velocidades de 500 Mbps e 1 Gbps será oferecido entre os endereços nos municípios onde a TIM foi considerada PMS e qualquer endereço de Ponto de Troca de Tráfego (PTT), que estão especificados na cláusula 3.1.

Tabela de Preços de Transporte de Dados em Alta Capacidade Padrão (sem impostos)
Prazo de contratação de 01 (um) ano para 500 Mbps e 1 Gbps

12 MESES	CAPACIDADE	DEGRAU	INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL
	500 Mbps	Nó Local	R\$ 5.850,00	R\$ 955,00
		Nó Regional		R\$ 1.560,00
		Nó Nacional		R\$ 2.095,00
	1 Gbps	Nó Local		R\$ 1.910,00
		Nó Regional		R\$ 3.120,00
		Nó Nacional		R\$ 4.190,00

Valor mensal do circuito sem impostos, para prazo de contratação de 1 (um) ano

Valor da taxa única de instalação do circuito (sem impostos), para prazo de contratação de 1 (um) ano

- Nó Local - compreende distância entre ponta A e ponta B < 100 km
- Nó Regional - compreende distância entre ponta A e ponta B ≥ 100 km e < 700km
- Nó Nacional - compreende distância entre ponta A e ponta B ≥ 700 km

O Serviço de Transporte de Dados de Alta Capacidade para a velocidade de 10 Gbps será oferecido entre os endereços nos municípios onde a TIM foi considerada PMS até o endereço de Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo fisicamente, conforme especificado nos endereços da tabela abaixo para cada localidade.

Tabela de Preços de Transporte de Dados em Alta Capacidade Padrão (sem impostos)
Prazo de contratação de 01 (um) ano para 10 Gbps

12 MESES	PONTA A (DE)		PONTA B (PARA)		DEGRAU	INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL
	Petrolândia (PE)	Rodovia BR 110 S/N , 0 - Zona Rural	FORTALEZA	PIX GLOBENET- RUA RAIMUNDO ESTEVES, 333	Nó Regional		R\$ 31.200,00
	Embú das Artes (SP)	Rua Itanhaem, 40 - Jardim Dom José	SÃO PAULO	AV ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100	Nó Local		R\$ 19.100,00
	Itaquaquecetuba (SP)	Rua Ferraz de Vasconcelos, 380 - Vila Monte Belo	SÃO PAULO	AV ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100	Nó Local		R\$ 19.100,00
	Ferraz de Vasconcelos (SP)	Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 190 - Vila Romanópolis	SÃO PAULO	AV ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100	Nó Local		R\$ 19.100,00
	João Monlevade (MG)	Avenida do Aeroporto S/N - Vila Tanque - João Monlevade	RIO DE JANEIRO	AV VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 360	Nó Regional		R\$ 31.200,00

Valor mensal do circuito sem impostos, para prazo de contratação de 1 (um) ano

Valor da taxa única de instalação do circuito (sem impostos), para prazo de contratação de 1 (um) ano

- Nó Local - compreende distância entre ponta A e ponta B < 100 km
- Nó Regional - compreende distância entre ponta A e ponta B ≥ 100 km e < 700km
- Nó Nacional - compreende distância entre ponta A e ponta B ≥ 700 km

4.1.2. Para as velocidades de 500 Mbps e 1 Gbps, os circuitos serão entregues com redundância (com proteção). Para a velocidade de 10 Gbps, os circuitos serão entregues sem redundância (“flat”).

4.1.3. Os tributos atualmente incidentes sobre o Serviço Transporte em Alta Capacidade e que serão arcados pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato, são: PIS, COFINS e ICMS. O ICMS somente não será devido caso o CONTRATANTE apresente à TIM antes do recolhimento do tributo, o comprovante da isenção tributária que lhe deverá ser outorgada pelo CONFAZ ou por outro órgão competente.

4.1.4. No caso de desativação antecipada, a TIM poderá cobrar multa de 30% (trinta por cento) da mensalidade multiplicada pelos meses remanescentes ao contrato estabelecido no circuito de acordo com a Tabela de Preços de Transporte de Alta Capacidade Padrão (sem impostos).

4.1.5. Os valores mensais apresentados acima para Transporte em Alta Capacidade Padrão são para prazo de 1 (um) ano.

4.1.6. Em caso de contratação do serviço em conjunto com as ORPAS de Interconexão para Trânsito de Dados e/ou Interconexão de Troca de Tráfego de Dados serão aplicados descontos em contratações combinadas. O valor definido poderá ser de 1% até 3% do valor total de todos os serviços que serão contratados. Para a definição do percentual exato do desconto da contratação em conjunto serão analisados os cenários e condições de caso a caso. Esse desconto será aplicado diretamente sobre o valor mensal do prazo contratado.

4.2. Reajustes de Preços

4.2.1. As importâncias relativas a cada Serviço(s) contratado(s) serão reajustadas após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contados a partir da data de ativação comercial do respectivo Serviço(s) ou, quando aplicável, do primeiro circuito integrante da rede contratada pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – ANATEL (“IST”) em conformidade com a fórmula abaixo. No caso de extinção do índice mencionado, o reajuste será aplicado de acordo com o novo índice que vier a substituí-lo, à livre escolha da TIM.

$$PR = PA \times IR/IA$$

onde:

PR = Preço após o reajuste;

PA = Preço a ser reajustado;

IR = Número do IST correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

IA = Número do IST correspondente ao mês anterior ao mês de ativação do primeiro circuito integrante da rede contratada pelo CONTRATANTE, ou correspondente ao mês anterior ao mês do último reajuste.

5. PRAZOS

5.1. Prazo Entrega

5.1.1. As solicitações serão feitas por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Serviços constante do Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (SNOA), administrado pela Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado (ESOA).

5.1.2. Os prazos para entrega e ativação do Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade, onde a TIM for detentora de PMS (Poder de Mercado Significativo) serão de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Formulário de Solicitação de Serviços apresentada pela TIM.

5.1.2.1. Não serão contabilizados nesse prazo os dias referentes ao processo de liberação de compartilhamento de infraestrutura de ambientes dos PTTs indicados pela ANATEL.

5.1.2.2. Poderão ser adotados outros prazos, a depender de negociação entre as partes.

5.1.3. O Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade, será considerado aceito e ativado depois de cumpridos os procedimentos descritos na cláusula 1.6.

5.2. Prazo Vigência Contratual

5.2.1. O prazo contratual oferecido pela TIM para o Serviço de Transporte em Alta Capacidade é de 12 (doze) meses.

5.2.2. O Formulário de Solicitação, que será parte integrante do contrato, designará o prazo aplicável para cada serviço contratado, sendo certo que o início do prazo referido deverá sempre corresponder à data de ativação comercial do(s) Serviço(s). Uma vez esgotado o prazo aplicável ao serviço, sem a sua renovação, extingui-se o contrato.

5.2.3. As alterações na prestação do(s) Serviço(s) contratado(s), por solicitação do CONTRATANTE, que envolva(m) mudanças na configuração do(s) referido(s) Serviço(s), dependerão de análise prévia de viabilidade e poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE,

sendo certo que tais alterações deverão ser objeto de um novo Formulário de Solicitação para o qual o CONTRATANTE deverá formalizar o seu aceite.

5.2.4. Na hipótese de contratação adicional ou renegociação do(s) Serviço(s) contratado(s), a vigência, para tal(is) contratação(ões), se iniciará de acordo com a data estipulada no respectivo instrumento da celebração.

5.2.5. Em se tratando de prestação de Serviço(s) que envolva a ativação de circuitos, o prazo de vigência de cada circuito contratado será contado a partir da data de sua ativação comercial, nos termos deste Contrato.

5.3. Prazo de Reparo

5.3.1. Em caso de falha na prestação do(s) Serviço(s) o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para efetuar o registro da ocorrência

5.3.2. Os serviços de manutenção/reparo serão realizados com exclusividade pela TIM ou por terceiros por ela indicados, ficando vedada ao CONTRATANTE qualquer intervenção, sem autorização prévia da TIM, nos meios e equipamentos por ela disponibilizados para prestação do(s) Serviço(s).

5.3.3. A TIM está autorizada pelo CONTRATANTE a efetuar, periodicamente quando se fizer necessário, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento adequado.

5.3.4. As vistorias deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE.

5.3.5. A solicitação de reparo do(s) Serviço(s) será computada a partir do momento em que o CONTRATANTE registrar a sua reclamação junto à TIM, através da Central de Atendimento, ou o horário em que a TIM registrar a ocorrência do fato.

5.3.6. Quando efetuada a solicitação de reparo pelo CONTRATANTE que motive o envio de técnico as instalações do CONTRATANTE, e as falhas na interrupção do(s) Serviço(s) não forem atribuídas à TIM, tal solicitação poderá acarretar a cobrança do valor referente à visita técnica improcedente. Este valor será cobrado em Fatura subsequente ao mês de ocorrência do chamado.

5.3.7. A TIM se compromete a atender as solicitações de reparo do CONTRATANTE nos prazos abaixo, em no mínimo 90% dos casos:

Tipo de Circuito (Abordagem)	Tempo de Reparo
Circuito com redundância	6 horas
Circuito sem redundância	8 horas

5.3.8. Nos circuitos em que houver diferença no tipo de abordagem, prevalecerá o maior tempo de reparo da tabela acima.

5.3.9. A TIM deverá ter acesso e trânsito garantidos, a qualquer tempo, nas dependências do CONTRATANTE onde esteja instalado o(s) Serviço(s), como forma de preservação e manutenção da qualidade da prestação do(s) Serviço(s).

5.3.10. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a TIM não poderá garantir o cumprimento dos prazos para restabelecimento do(s) Serviço(s), sendo certo que a contagem do prazo só será reiniciada quando o acesso às dependências do CONTRATANTE for liberado.

5.3.11. O período no qual a TIM ficou impossibilitada de ter acesso as dependências do CONTRATANTE não será contabilizado para efeito de créditos por interrupção do(s) Serviço(s).

5.3.12. São considerados chamados técnicos:

- Intermittência no serviço contratado
- Falha total no serviço contratado

Para abertura desse tipo de chamados o CONTRATANTE contará com o atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana do Business Contact Center (BCC) da TIM através das seguintes formas:

	Período	Horas de Serviço	Telefone	E-mail
Primeiro Nível	0 hrs.	24 x 7	0800 888 2300	corporate@timbrasil.com.br
Segundo Nível	> 4 hrs.	24 x 7	Executivo Vendas	

6. PADRÕES DE SEGURANÇA

6.1. A TIM garantirá, na prestação do Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade ao CONTRATANTE, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável.

6.2. O Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade que será provido pela TIM, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

7. NÍVEIS DE QUALIDADE GARANTIDO

7.1. Padrões de Qualidade

7.1.1. As PARTES deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo e transmissão estabelecidas nas regulamentações, padrões da ANATEL e padrões ITU-T para as redes públicas de telecomunicações. As PARTES, quando necessário, deverão rever as especificações, visando a garantir o desempenho e a qualidade adequada.

7.1.2. A TIM manterá processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de desempenho e qualidade constantes no Contrato.

7.1.3. As PARTES acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho dos fabricantes dos equipamentos utilizados na prestação do Serviço.

7.2. Valores de Qualidade

7.2.1. A TIM se compromete com o pagamento de penalidades ao CONTRATANTE nos casos em que os valores acordados para os parâmetros de Qualidade de Serviço não forem atingidos desde que a responsabilidade do problema não seja do CONTRATANTE.

7.2.2. O CONTRATANTE terá o valor do crédito referente ao não cumprimento do SLA acordado refletido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal acerto será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

7.2.3. O CONTRATANTE fica desde já ciente, que os descontos compulsórios, previstos no Contrato, juntamente com as penalidades previstas neste documento, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CONTRATANTE com relação ao circuito correspondente. Todas as penalidades serão calculadas sobre o valor mensal dos circuitos afetados.

7.2.4. A TIM compromete-se a prestar o serviço, considerando cada um dos circuitos que o integram, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:

7.2.4.1. Disponibilidade do Circuito

7.2.4.1.1. A disponibilidade do circuito comprometida pela TIM está explicitada no item 1.3 deste documento.

7.2.4.2. Tempo de Reparo

7.2.4.2.1. O tempo de reparo comprometido pela TIM está explicitada no item 5.3 deste documento.

7.3. Demais Parâmetros

7.3.1. Com relação a demais parâmetros necessários para aferição de qualidade, para o Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade, a TIM seguirá as as recomendações do MEF (“Metro Ethernet Forum”)

8. CONTRATAÇÃO EM CONJUNTO

8.1. O CONTRATANTE poderá contratar de forma individual o Serviço de Transporte da Dados em Alta Capacidade ou conjuntamente com os serviços oferecidos nas ORPAS de Interconexão para Trânsito de Dados e/ou Interconexão de Troca de Tráfego de Dados.

8.2. Em caso de contratação do serviço em conjunto com as ORPAS de Interconexão para Trânsito de Dados e/ou Interconexão de Troca de Tráfego de Dados serão aplicados descontos em contratações combinadas, conforme cláusula 4.1.6 deste documento.

9. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.1. Caso a TIM seja detentora do POP, isto é, proprietária física do site, permitirá, nos municípios onde é considerada com PMS, a instalação de equipamentos do CONTRATANTE que sejam necessários exclusivamente para conexão do serviço (s) contratado (s), sem ônus adicionais, em seus centros de fios de onde será prestado o Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade, independente se a contratação do serviço é de forma individual ou em conjunto com as ORPAS de Interconexão para Trânsito de Dados e/ou Interconexão de Troca de Tráfego de Dados.

9.1.1. A TIM deverá fornecer à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação de seus empregados e de empregados de empresas ("prepostos") por ela contratadas, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e dos locais de acesso.

9.1.2. Com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE, a TIM emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.

9.1.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar TIM toda e qualquer alteração na relação acima mencionada, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados e prepostos, devolvendo-o à TIM.

9.1.4. Os empregados da CONTRATANTE ou prepostos deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da TIM.

9.1.5. Os empregados da CONTRATANTE ou prepostos terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da TIM, a critério desta.

9.1.6. A circulação de empregados da CONTRATANTE ou prepostos às dependências da TIM fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.

9.1.7. A circulação não autorizada de pessoa da CONTRATANTE em área restrita da TIM, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.

- 9.1.8. A circulação em área restrita da TIM para efeito de instalação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada sob previa autorização e com acompanhamento de empregado da TIM, a critério desta.
- 9.1.9. A saída de material ou equipamento da CONTRATANTE das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente por meio de correspondência desta e somente será efetivada após autorização pela TIM, ficando ainda assegurado à esta o direito de verificação do material retirado.
- 9.1.10. A CONTRATANTE é responsável pela segurança de seus empregados e prepostos, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
- 9.1.11. A CONTRATANTE é responsável por todos os atos de seus empregados ou prepostos nas dependências da CEDENTE.
- 9.1.12. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários e prepostos, podendo a CEDENTE impedir o acesso ou retirada de empregados ou prepostos das áreas compartilhadas cujo comportamento julgue inadequado. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá comunicar tempestivamente à TIM, informando o nome dos funcionários e prepostos, bem como os fatos relacionados ao incidente.
- 9.1.13. A CONTRATANTE deve orientar e informar aos seus empregados e prepostos quanto à proibição de fumar, provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas e sobre os demais procedimentos de segurança previstos na legislação aplicável às atividades em questão, bem como àquelas informadas pela TIM.
- 9.1.14. A Anatel pode, a qualquer tempo, solicitar à TIM o acesso aos locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade, o qual será disponibilizado no prazo consignado pela Agência.
- 9.2. Caso a TIM não seja detentora do POP, isto é, não seja proprietária física do site, irá disponibilizar, como infraestrutura, uma caixa de emenda externa a este endereço, onde o CONTRATANTE deverá se conectar, seguindo os requisitos técnicos e diagrama da cláusula 2.2.
- 9.3. A TIM não poderá prover compartilhamento de infraestrutura nos POPs onde não seja a detentora. Neste caso, o CONTRATANTE deverá negociar o compartilhamento de espaço diretamente com o proprietário físico do site.

10. PROCEDIMENTOS DE ATIVAÇÃO E TESTE

10.1. Condições Gerais dos Testes

- 10.1.1. Será de única responsabilidade da TIM executar os testes previstos para a ativação do serviço, sendo a TIM responsável por fornecer o resultado dos testes para fins de posterior aceitação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.2. Após a entrega do resultado destes testes, o CONTRATANTE se reserva o direito de executar os testes no prazo máximo de 72 horas úteis.

10.1.3. Se os resultados destes novos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação do serviço, a TIM deve emvidar todos os esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.

10.1.4. O serviço será considerado aceito e ativado apenas após a emissão do Informe de Ativação pela TIM.

10.1.5. O CONTRATANTE não retardará, injustificadamente, o teste de aceitação. .

10.1.6. A não manifestação do CONTRATANTE, em até 72 horas úteis após o recebimento do resultado dos testes, implicará na aceitação tácita do serviço em questão, sendo certa que, para efeitos de faturamento, a data de aceitação será aquela da efetiva entrega do serviço em questão.

10.1.7. As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Informe de Ativação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.

10.1.8. As Partes acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação aqui definidos, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante solicitação de qualquer das Partes

10.2. **Atribuições das Partes**

10.2.1. Compete às Partes:

- a) Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes.
- b) Programar a data adequada para a realização das verificações e testes.
- c) Realizar as verificações e testes previstos entre as Partes.
- d) Analisar os resultados obtidos nas atividades do item c, caso necessário.
- e) Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações, caso necessário.
- f) Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles eventualmente utilizados pela outra Parte, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.

11. **DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS**

11.1. A partir da homologação da presente ORPA – bem como seus contratos e anexos –, a contratante tem direitos às suas novas condições.

11.2. No exercício do direito de adesão, o contrato legado será adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

- 11.3. Caso o contrato vigente possua condições de desconto, a TIM poderá cobrar o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
- 11.4. A multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto item 12.2.
- 11.5. Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da presente Oferta de Referência, desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

12. MINUTAS CONTRATUAIS

- 12.1. Contrato de Prestação do Serviço de Transporte de Dados em Alta Capacidade faz parte integrante desta Oferta (em anexo).